



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A realização de serviços de roço e limpeza geral é uma necessidade premente para diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, situados no município de Jaguaribara/CE. Estes serviços são essenciais para a manutenção da higiene e da ordem dos espaços externos e internos das unidades de saúde, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças, para a promoção da saúde pública e para o bem-estar da população local que utiliza esses serviços. O aspecto limpo e bem cuidado das instalações também reflete na imagem da administração municipal perante a comunidade.

A contratação de um serviço especializado garante que o município de Jaguaribara possa manter suas áreas de saúde com o menor índice possível de infecção hospitalar, que é de grande importância, considerando o delicado cenário de atendimento à saúde. Além disso, elimina focos de vetores e pragas, evitando a proliferação de agentes patológicos.

A roçagem e a limpeza em geral são atividades que demandam esforço contínuo e mão de obra especializada para serem realizadas de forma eficiente e segura, não apenas para manter as áreas externas livres de matos e detritos, mas também para evitar a manutenção inadequada que possa ocasionar danos ao patrimônio público ou prejuízos ambientais.

A solicitação desse serviço evidencia, portanto, um cuidado com a infraestrutura vinculada à saúde do município, garantindo que os pacientes, visitantes e trabalhadores das unidades de saúde tenham um ambiente agradável, seguro e salubre, o que é uma condição sine qua non para a boa prestação de serviços de saúde no município de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para a prestação de serviços de roço e limpeza em geral nas diversas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima deve ser embasada em requisitos essenciais e suficientes que garantam a efetividade da solução adotada, alinhando as práticas sustentáveis com as legislações e regulamentações aplicáveis, assim como padrões de qualidade e desempenho exigidos para o serviço.

Requisitos Gerais

- Atendimento aos padrões de qualidade na execução dos serviços de roço e limpeza, comprovado por meio de certificações ou portfólio de serviços anteriores;
- Capacidade operacional para abranger todas as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima de acordo com o cronograma estabelecido;
- Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- Comunicação eficaz e disponibilidade para reuniões periódicas de acompanhamento com representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentação de um plano de trabalho que inclua metodologia, frequência e cronograma de execução dos serviços;
- Compromisso com a não interrupção das atividades e serviços das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital, mantendo a limpeza e a segurança durante a execução dos serviços.

Requisitos Legais

- Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias inerentes à contratação;
- Atuação em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela equipe;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços;
- Adequação às exigências da Lei 14.133/2021 e demais normativas pertinentes aos processos de contratação pública.

Requisitos de Sustentabilidade



- Utilização de técnicas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente, tais como: redução da emissão de ruídos, limitação do uso de produtos químicos e promoção da diversidade biológica;
- Emprego de produtos de limpeza e demais insumos que sejam biodegradáveis ou certificados por órgãos reconhecidos por práticas sustentáveis;
- Implementação de práticas de recolhimento, separação e destinação correta dos resíduos gerados durante a limpeza;
- Promoção de treinamentos e capacitação da equipe envolvida nos serviços de limpeza para a conscientização e efetivação de práticas sustentáveis.

Requisitos da Contratação

- Experiência da empresa na prestação de serviços similares, comprovada por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica;
- Proposta financeira compatível com os valores de mercado e custo-benefício favorável ao município, considerando um orçamento detalhado dos serviços;
- Adesão às medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, conforme políticas municipais de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental;
- Garantia de qualidade dos serviços prestados, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de não conformidade com os padrões e prazos estabelecidos.

Para atender às necessidades específicas da contratação, será necessário selecionar uma solução que preencha áreas críticas sem delimitar em excesso as especificações técnicas, de modo a não restringir a competitividade do processo licitatório. Focar-se-á na eficácia dos serviços a serem prestados, segurança dos trabalhadores e do público das instalações, práticas sustentáveis na execução do serviço e conformidade com o arcabouço legal vigente.

4. Levantamento de mercado

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE para a contratação de serviços de roço e limpeza em geral nas diversas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, as principais soluções de contratação identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores: Acordo realizado diretamente com um ou mais fornecedores capacitados, usualmente após um processo simples de cotação ou em casos de dispensa de licitação, levando em conta pequenas demandas ou urgência nos serviços;
- Contratação através de terceirização: Engajamento de uma empresa especializada no fornecimento dos serviços requeridos, assumindo a responsabilidade pela execução do trabalho e pelo fornecimento de mão de obra



e equipamentos necessários;

- Formas alternativas de contratação: Exploração de opções como cooperativas de trabalho ou parcerias público-privadas, que podem oferecer modelos flexíveis e talvez mais econômicos para atendimento das necessidades da Administração.

Após análise detalhada das soluções disponíveis, a contratação através de terceirização apresenta-se como a mais adequada para o caso em questão. Esta modalidade permite que a Administração transfira a um provedor de serviços especializado toda a responsabilidade pela realização do roço e limpeza, incluindo a provisão de equipamentos e pessoal qualificado, bem como a gestão de riscos laborais e ambientais relacionados às atividades. Além disso, a terceirização oferece flexibilidade para a expansão ou redução do escopo dos serviços, conforme as demandas variáveis da Prefeitura e parâmetros estabelecidos em contrato, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer a qualidade ou a segurança operacional e jurídica.

5. Descrição da solução como um todo

Ao examinar o mercado de prestação de serviços de roço e limpeza em geral, diferentes alternativas foram consideradas para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima em Jaguaribara/CE. Foram examinados os respectivos custos, a eficiência dos métodos disponíveis e sua adequação às diretrizes de sustentabilidade e conformidade ambiental vigentes no âmbito municipal e estadual.

Após a pesquisa de mercado e considerando as políticas de desenvolvimento nacional sustentável, incluídas na Lei nº 14.133, identificou-se que a solução mais adequada envolve a contratação de uma empresa especializada que aplique práticas de roço e limpeza respeitadas ao meio ambiente. A necessidade de utilização de equipamentos e técnicas eficazes que minimizem perturbações à vegetação não-alvo, a utilização de produtos biodegradáveis e a correta gestão de resíduos são aspectos cruciais para a escolha do fornecedor.

Além das práticas operacionais, a empresa contratada deve demonstrar capacidade e experiência prévia em trabalhos semelhantes, garantindo que as atividades sejam realizadas dentro do prazo estimado e com a qualidade exigida. A empresa deverá também fornecer a documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, de acordo com os Artigos 14 e 26 da Lei nº 14.133, que disciplinam a participação em licitações públicas.

Será essencial que a solução contratada possa se adaptar a possíveis variações na demanda sem comprometimento do serviço, em linha com o Art. 23 da Lei nº 14.133, que trata da flexibilidade e do ajuste das quantidades contratadas conforme a necessidade. Isso se faz importante pois, embora não haja previsão de alterações



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



significativas na demanda, eventualidades podem ocorrer e impactar o escopo dos serviços.

Concluindo, a descrição da solução adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de um serviço especializado de roço e limpeza que atenda aos requisitos técnicos, ambientais e legais, com flexibilidade operacional para ajustes na demanda, oferecendo o melhor resultado em termos de economicidade, eficiência e sustentabilidade alinhado ao disposto na Lei nº 14.133.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL SAÚDE	31.428,060	METRO QUADRA

Especificação: Especificação : SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL SAÚDE	31.428,060	METRO QUADRA	1,66	52.170,58

Especificação: Especificação : SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 52.170,58 (cinquenta e dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, a avaliação sobre o parcelamento do objeto da contratação deve considerar a obtenção das condições mais vantajosas para a administração, aspecto que inclui, mas não se limita à economia de escala e à ampliação da competitividade.

Após avaliação pormenorizada do objeto da contratação para prestação de serviços de roço e limpeza em geral nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Santa



Rosa de Lima, chegou-se às seguintes conclusões que fundamentam a decisão pela não adoção do parcelamento da solução:

- A natureza dos serviços de roço e limpeza implica na necessidade de uma gestão operacional unificada para assegurar a uniformidade do padrão de qualidade requerido;
- Identificou-se, pela natureza integrada das atividades e pela dimensão dos trabalhos que envolvem diversas unidades, que o parcelamento poderia levar a descontinuidades operacionais e administrativas;
- O volume total estimado para a contratação, refletindo 31.428,06 metros quadrados, permite que se explore potenciais economias de escala com uma contratação única, reduzindo o custo unitário do serviço;
- O parcelamento poderia limitar a participação de empresas com capacidade para prestar o serviço de forma ampla e contínua, impactando a competitividade;
- A simplicidade administrativa de gerir um único contrato favorece a eficiência e a celeridade na execução e fiscalização dos serviços prestados;
- O parcelamento, neste contexto, poderia resultar em custos adicionais logísticos e operacionais que não são justificados por vantagens correspondentes.

Baseando-se nestas considerações, conclui-se que o não parcelamento do objeto desta contratação é a decisão que melhor reflete os princípios de economicidade, eficiência e classificação das propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, observando-se o interesse público e o enquadramento legal respaldado pela Lei 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para prestação de serviços de roço e limpeza em geral em diversas unidades básicas de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, para o exercício financeiro correspondente. Este alinhamento estratégico assegura a conformidade deste processo com os objetivos e as metas estabelecidas no planejamento de longo prazo da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE.

O processo licitatório está fundamentado nas necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, que foi apurada através de análises detalhadas das demandas passadas e projeções futuras, com base nas atividades e nos serviços essenciais à população. Ao seguir os preceitos do Plano de Contratações Anual, este processo reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a eficácia dos gastos públicos.

A intenção dessa contratação é garantir a manutenção do nível de salubridade e a adequação das condições de higiene requeridas nas unidades básicas de saúde e no



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Hospital Municipal, o que vai ao encontro das prioridades traçadas para o setor da saúde no referido plano anual. Ademais, esse alinhamento promove a gestão planejada dos recursos, permitindo uma execução orçamentária previsível e alinhada às diretrizes para o desenvolvimento sustentável e responsável da municipalidade.

10. Resultados pretendidos

O principal resultado pretendido com a contratação dos serviços de roço e limpeza em geral nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima é a manutenção de um ambiente de saúde limpo, seguro e propício para o atendimento da população e para o trabalho dos profissionais da saúde. Em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133, busca-se assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que resulte na seleção da proposta apta a entregar um serviço de qualidade adequada e custo eficiente.

Adicionalmente, os serviços devem ser realizados de maneira sustentável, com a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável enunciados no Art. 5º da referida Lei e respeitando os requisitos específicos de sustentabilidade e políticas ambientais municipais e estaduais.

Intende-se também que a execução dos serviços de roço e limpeza esteja em conformidade com os seguintes pontos:

- Aumento do índice de satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima quanto à infraestrutura;
- Atendimento a padrões de higiene e sanitários exigidos pela legislação e regulamentações da área de saúde;
- Manutenção preventiva da infraestrutura, evitando deteriorações e prejuízos maiores em longo prazo;
- Contribuição para a prevenção de doenças, promovendo um ambiente saudável e reduzindo riscos de contaminação;
- Alinhamento dos serviços contratados ao planejamento estratégico da Administração, em observância às leis orçamentárias e ao aproveitamento eficiente dos recursos públicos, como previsto no Art. 11 do Parágrafo único da Lei nº 14.133.

Por fim, o sucesso da contratação será medido não apenas pela execução pontual e apropriação dos serviços, mas também pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços prestados, e por uma operação que não exceda os custos estimados, resguardando assim o interesse público e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos.



11. Providências a serem adotadas

A condução do processo de contratação dos serviços de roço e limpeza em geral para as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima demandará a adoção das seguintes providências detalhadas:

1. Designação de uma equipe multidisciplinar para a gestão do contrato, com membros capacitados e qualificados, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133, garantindo eficiência e integridade no acompanhamento da execução dos serviços.
2. Criação de um plano de trabalho que contemple as rotinas de fiscalização dos serviços a serem prestados, incluindo a frequência de inspeções nos locais de prestação do serviço para assegurar que os requisitos de qualidade e as normas de sustentabilidade sejam cumpridos adequadamente.
3. Desenvolvimento de um sistema de gestão de documentação para assegurar o correto registro das atividades realizadas, possíveis ocorrências e ações corretivas implementadas, visando a transparência e a possibilidade de auditorias futuras.
4. Elaboração de um plano de comunicação efetivo com a empresa contratada, estabelecendo canais diretos de comunicação para o reporte de eventuais problemas, solicitação de serviços adicionais e ajuste de rotinas de trabalho.
5. Promoção de treinamentos e capacitações periódicas para os membros da equipe de fiscalização, visando manter o alinhamento com as melhores práticas e legislação aplicável.
6. Implementação de um mecanismo de controle para o acompanhamento dos prazos contratuais e das obrigações das partes, assegurando que todos os serviços sejam realizados dentro do prazo acordado e com o nível de qualidade esperado.
7. Proceder com a avaliação periódica da performance da empresa contratada, baseando-se em indicadores previamente estabelecidos no contrato, para garantir um feedback constante e a possibilidade de melhoria contínua dos serviços prestados.
8. Preparação e condução de reuniões periódicas de alinhamento com a empresa contratada para discutir o andamento dos serviços, considerando aspectos como desempenho, eventuais dificuldades ou imprevistos e possíveis ajustes no plano de execução dos serviços.
9. Estabelecimento, no contrato, de penalidades claras e objetivas para o caso de descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, salvaguardando os interesses da Administração Pública.
10. Realização de um estudo para identificação e mitigação de riscos que possam impactar a execução dos serviços de roço e limpeza, com a elaboração de um plano de contingência para lidar com tais riscos.
11. Garantir o cumprimento de todas as determinações legais relacionadas à sustentabilidade e aos impactos ambientais, inclusive realizando o monitoramento e a orientação da empresa contratada quanto ao descarte correto



dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta que pode ser adotada em procedimentos licitatórios para a formação de um sistema que permita a contratação futura e eventual, pautada na necessidade e conveniência administrativa, de produtos ou serviços listados em ata. Diante disto, a análise da adoção do sistema de registro de preços para a prestação de serviços de roço e limpeza das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima foi pautada nas seguintes considerações:

- A natureza dos serviços de roço e limpeza sugere demandas recorrentes e de volumes variáveis, o que torna o registro de preços uma solução eficiente para obter preços e condições vantajosas durante a vigência do acordo, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133.
- Essa modalidade promove flexibilidade operacional, viabilizando a contratação dos serviços conforme a necessidade real e temporal do município, evitando contratações excessivas ou insuficientes, contribuindo para o princípio de economicidade previsto no artigo 5º da referida Lei.
- A ausência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública prevê autonomia e eficiência no gerenciamento dos recursos, como assegurado no artigo 83.
- O registro de preços viabiliza a adesão de outras entidades municipais que necessitem de serviços similares, promovendo a economia de escala, desde que observados os requisitos do artigo 86.
- Contudo, após minuciosa avaliação das especificidades da demanda por serviços de roço e limpeza, verificou-se que a natureza e a frequência desses serviços não são compatíveis com o caráter de fornecimento periódico atribuído ao sistema de registro de preços, particularmente pela inexistência de um projeto padronizado e ausência de uma demanda frequente que justifique a manutenção de preços registrados por período extenso, tal como recomenda o artigo 85.

Em razão dos argumentos citados e com base na análise da legislação aplicável, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão. Esta decisão está alinhada com a intenção de garantir o gerenciamento efetivo dos recursos públicos e da flexibilidade necessária à variação do escopo dos serviços estimados, observando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio



De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios é permitida, observada a apresentação de compromisso público de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder responsável por sua representação e a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

No entanto, o processo licitatório em questão, referente à prestação de serviços de roço e limpeza nas unidades básicas de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, optou pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, pelos seguintes motivos:

- A natureza do serviço, por não ser de alta complexidade, não requer a constituição de consórcios para sua execução, visto que uma única empresa é capaz de atender à demanda do objeto licitado;
- O Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 orienta que deve ocorrer gestão por competências com o intuito de evitar riscos e conflitos de interesse, bem como propiciar maior segurança jurídica e integridade no processo licitatório. A formação de consórcios poderia dificultar a aplicação efetiva desses princípios devido à maior complexidade na gestão contratual;
- O objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, habilitando uma competição justa e isonômica entre licitantes individuais como prescrito no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- A gestão e fiscalização simplificadas, pois a contratação com uma única empresa facilita o gerenciamento do contrato e a avaliação de desempenho do serviço prestado;
- A vedação do consórcio fomenta a participação de empresas de pequeno e médio porte neste processo de licitação, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, ao promover maior competitividade e diversidade de licitantes, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados;
- Considerações sobre a eficiência e a economicidade, como preconiza o Art. 5º da referida Lei, uma vez que a Administração Pública deve buscar o melhor custo-benefício e o consórcio poderia representar uma complexidade desnecessária e um aumento potencial de custos operacionais e de gestão contratual.

O parcelamento da execução dos serviços em lotes também foi avaliado, porém, para a presente contratação, concluiu-se que o parcelamento não seria benéfico ou necessário, tendo em vista os fatores mencionados acima, a dimensão dos serviços e a capacidade das empresas no mercado local e regional.

Portanto, fundados nos artigos mencionados e seguindo a Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não permissão da formação de consórcios para o processo licitatório em questão.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133, é fundamental que, durante o planejamento das contratações de serviços de roço e limpeza em unidades de saúde e hospitalares, sejam considerados os possíveis impactos ambientais causados por essas atividades, bem como sejam planejadas medidas mitigadoras eficazes. A seguir, apresentamos um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras correspondentes:

- **Distúrbio da Fauna e Flora Local:** A realização de serviços de roço pode levar à perturbação da fauna e flora, podendo causar desequilíbrio ecológico. Medida Mitigadora: Utilização de técnicas que minimizem o impacto sobre a biodiversidade, como o roço seletivo, evitando áreas de preservação e utilizando horários adequados para não perturbar a fauna.
- **Erosão e Compactação do Solo:** A remoção de vegetação pode expor o solo, aumentando o risco de erosão e compactação. Medida Mitigadora: Implementação de práticas de manejo do solo que reduzam a erosão, como revegetação imediata das áreas roçadas e controle da compactação por meio do uso adequado de maquinário.
- **Geração de Resíduos:** Os serviços de limpeza podem resultar na geração de resíduos sólidos que, se não manejados corretamente, poluiriam o ambiente. Medida Mitigadora: Recolhimento, separação e destinação correta dos resíduos, seguindo a política municipal de gestão de resíduos sólidos.
- **Contaminação Química:** O uso de produtos químicos na limpeza pode resultar em contaminação do solo e recursos hídricos. Medida Mitigadora: Emprego de produtos de limpeza biodegradáveis e ambientalmente certificados, reduzindo o risco de contaminação.
- **Ruído:** As atividades de roço e limpeza podem gerar ruídos que incomodam a comunidade local e a fauna. Medida Mitigadora: Utilização de equipamentos com baixa emissão de ruído e realização das atividades em horários que causem menor perturbação.
- **Emissões Atmosféricas:** Equipamentos motorizados usados no roço e limpeza podem emitir gases poluentes. Medida Mitigadora: Uso de equipamentos com tecnologia de baixa emissão e manutenção adequada para reduzir o nível de emissões.

As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas ao compromisso de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme enfatizado no Art. 5º da Lei 14.133. Além disso, a adoção de práticas sustentáveis é um pilar fundamental da política municipal e estadual de proteção ao meio ambiente e conformidade com as normativas de contratações públicas. A implementação dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos negativos no meio ambiente e garantirá a conformidade com os parâmetros legais aplicáveis às contratações públicas.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, que obedece estritamente aos princípios e requisitos impostos pela Lei nº 14.133/2021, chega-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para a prestação de serviços de roço e limpeza em geral nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, em Jaguaribara/CE.

1. Analisando o art. 5º que versa sobre os princípios da licitação, como legalidade, impessoalidade e eficiência, constata-se que a contratação proposta está alinhada a esses princípios, visando o melhor atendimento da demanda pública, sem quaisquer privilégios ou desvio de finalidade.
2. Conforme o art. 7º, os agentes públicos designados para desempenhar funções essenciais à execução da Lei possuem qualificação compatível, garantindo a correta gestão do processo licitatório.
3. O objetivo do processo licitatório é assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública conforme estabelecido no art. 11, e neste sentido, o serviço ora pretendido é essencial para a manutenção da higiene e do bem-estar nos espaços de saúde do município, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à população.
4. Seguindo o art. 23, a estimativa do valor da contratação foi fundamentada em levantamentos mercadológicos adequados, considerando a mediana dos preços e quantidades necessárias, assegurando economicidade.
5. Em obediência ao art. 24, observou-se a necessidade de manter o orçamento estimado com caráter sigiloso, sem prejuízo da transparência e da competição no processo licitatório.
6. Por fim, o art. 26 assegura que no processo licitatório pode-se estabelecer condições preferenciais para bens e serviços que promovam o desenvolvimento sustentável, uma diretriz seguida neste processo seletivo.

Diante das análises apresentadas e fundamentações na Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a contratação proposta para os serviços de roço e limpeza em geral nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal de Jaguaribara/CE é viável, razoável e alinha-se completamente ao interesse público. Além disso, a seleção do melhor orçamento contribuirá para a eficiente administração dos recursos públicos, gerando resultados significativos na manutenção da saúde pública.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO